



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL n° 1489 de 11 de janeiro de 2016.**

**PUBLICADO EM**  
11/01/16  
João  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

**Dispõe sobre a base de cálculo e alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

O povo do Município de Abre-Campo/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Leonardo José Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo (MG), nos termos dos Artigos 190 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abre Campo (MG) e artigo 33, §7º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, instituído pela Legislação Tributária em vigor, incidirá sobre os emolumentos recebidos pelos titulares de delegações e responsáveis interinos dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, excluídas e deduzidas:

- I- a taxa de fiscalização judiciária;
- II- as parcelas legais destinadas à compensação dos atos gratuitos e à complementação de receita às serventias deficitárias;
- III- as despesas relativas a investimentos, custeio, pessoal e as necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

**Parágrafo único** - As disposições do *caput* deste artigo se aplicam inclusive para fins de interpretação do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Os titulares de delegação e responsáveis interinos dos serviços ou serventias notariais e de registros deverão se inscrever no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como comunicar o encerramento de sua atividade ou qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária, no prazo e forma regulamentares.

**Parágrafo único** - As regulamentações próprias trazidas por esta lei não afastam o cumprimento das demais obrigações impostas pela legislação tributária pertinente. Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - São responsáveis pela apuração do ISSQN, na forma prevista no *caput* do artigo 1º, e pelo seu recolhimento aos cofres do Município, na qualidade de sujeito passivo, os titulares de delegação e os responsáveis interinos dos serviços ou serventias notariais e de registros.

**Parágrafo único** - Para efeito de interpretação das disposições aplicáveis ao serviço cartorário, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

**Art. 4º** - A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo instituída pelo artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - O lançamento do tributo não será efetuado sem a determinação exata do fato gerador, do sujeito passivo, da base de cálculo e do montante devido.

**Parágrafo único** - Nos casos de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido no mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo emitida uma única Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

**Art. 6º** - Para fins de determinação da base de cálculo e regular constituição do crédito tributário, ficam excluídas as penalidades ainda não definitivamente julgadas até a data de publicação da presente lei.

**Art. 7º** - Fica revogado todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Abre-Campo/MG aos 11 de janeiro de 2016.

**LEONARDO JOSÉ FERNANDES DA ABREU**  
Presidente da Câmara

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.